


**E M E N D A N ° 4 P L n . 9 1 / 2 0 1 6**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Dá nova redação ao §3º do art. 95, do Projeto de Lei n. 91/2016,  
com a seguinte redação:

“§3º As funções gratificadas criadas por esta Lei serão ocupadas  
exclusivamente por servidores efetivos lotados na Secretaria da Fazenda relacionados ao  
lançamento de receitas próprias, ou outra que venha sucedê-la.”

S/S., 31 de maio de 2016

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 5

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Ficam suprimidos os parágrafos 1º a 4º e incisos, do Art. 71 do PL 91/2016.

S/S., 31 de Maio de 2016.

  
Carlos Leite  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


EMENDA N° 6

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o Art. 71 do PL 91/2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71 - Os membros do Conselho Municipal de Tributos, inclusive os membros da representação Fiscal, não receberão ajuda de custo, a qualquer título que seja".

S/S., 31 de Maio de 2016.

  
Carlos Leite  
Vereador

